

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 1.810 de 14/4/2022, que aposentou SONIA MARIA DA SILVA E SOUZA, mat. nº 543179/1, na função de Professor Classe Especial, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar percentual da Gratificação de Magistério Ed. Especial para 50%, excluir a Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.955,46 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.769,12
Aulas Suplementares - 84h	2.003,03
Gratificação de Magistério Ed. Especial - 50%	2.384,56
Gratificação Progressiva - 50%	2.384,56
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.982,16
Total de Proventos	17.955,46

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/05/2022, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 1.810 de 14/4/2022;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

DIPRE/FCJ

Protocolo: 1235399

PORTARIA RET AP Nº 2.230 DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/005914/2022; PROCESSO Nº 2025/3135709 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504484/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 304 de 3/1/2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 304 de 3/1/2021, que aposentou CLEIDE COELHO DA SILVA, mat. nº 6005730/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 50%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.582,58
Aulas Suplementares - 116,50h	2.669,35
Gratificação de Magistério - VPNI	325,84
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	2.291,29
Valor do Provento Apurado	9.869,06
Redutor (Lei Complementar nº 125/2019)	1.711,65
Total de Proventos	8.157,41

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 1/3/2021, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 304 de 3/1/2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1235248

PORTARIA RET AP Nº 2.185 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/016737/2022; PROCESSO Nº 2025/3110833 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202504397/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 0762, de 25/03/2014;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 9/1/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 0762, de 25/03/2014, que aposentou MARIA DE JESUS BASTOS GABY, mat. nº 722561/1, na função de médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 45% para 35%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com os arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/1994, art. 131, §1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.990,10 (quatro mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.053,54
Gratificação de Escolaridade- 80%	1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	1.293,73
Total de Proventos	4.990,10

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01/04/2014, data do início dos efeitos da PORTARIA AP nº 0762, de 25/03/2014;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1235307

PORTARIA RET AP Nº 2.195 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/015242/2021; PROCESSO Nº E-2025/3122837 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará;

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202502340/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP nº 2.408 de 10/09/2013;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I– Retificar e atualizar a PORTARIA AP nº 2.026, de 19/08/2013, que aposentou RENILDE DE DEUS MACHADO NOBRE, mat. nº 566209/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 55% para 50%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A,